



# **Câmara Municipal de Sorriso**

ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI Nº 331/93**



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 - Fax (065) 544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT

LEI Nº 331/93.

DATA : 26 DE OUTUBRO DE 1.993.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CEDER TERRENO EM COMODATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado ceder em Comodato, os terrenos nºs 52 e 53, da Quadra 03 Loteamento Industrial I Etapa, adquiridos pelo Município através da Lei Municipal nº 155/91.

Art. 2º - O presente comodato, destina-se à Empresa Móveis e Esquadrias Alvorada Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 77.815.511/0001-18.

Art. 3º - O Comodato aludido no Artigo 1º da presente Lei, terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da sanção desta.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1.993.

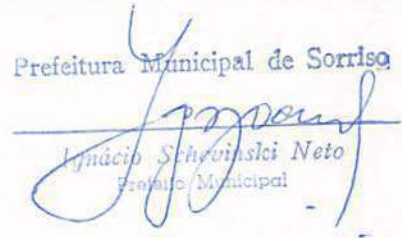
SANCIONADO EM 26/10/93

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

  
Nereu Bresolin  
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

  
Ignácio Schevinski Netto  
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241  
SORRISO

Fone 065/544-1041  
CEP 78890-000

Cx. Postal 01  
MT

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/93

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 1.993

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CEDER  
TERRENO EM COMODATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO LUIZ SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado ceder em Comodato, os terrenos nºs 52 e 53, da Quadra 03 Loteamento Industrial I Etapa, adquiridos pelo Município através da Lei Municipal nº 155/91.

Art. 2º - O presente comodato, destina-se à Empresa - Móveis e Esquadrias Alvorada Ltda, inscrita no CGC/ME sob nº 77.815.511/0001-18.

Art. 3º - O Comodato aludido no Artigo 1º da presente Lei, terá o prazo de 05(Cinco) anos, a contar da sanção desta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM  
26 DE OUTUBRO DE 1.993.

  
Mauro Luiz Savi  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617 - Fax 065/544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso

OFICIO GAPRE Nº 329/93 - SORRISO (MT), 24 DE SETEMBRO DE 1.993.

EXMO SR.

MAURO LUIZ SAVI

MD. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA.

Senhor Presidente,

Na forma da Lei Orgânica do Município, submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 041/93.

EMENTA:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CEDER TERRENO EM COMODATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

No momento em que buscamos a industrialização para Sorriso, é sempre bem recebida por esta administração uma empresa que busque se instalar em nosso Município.

O mínimo que podemos fazer é buscar apoiá-la no que estiver a nosso alcance.

O alcance social e os objetivos desta empresa estão em ofício encaminhado ao Executivo e que anexamos cópia, embora esta solicitação seja do mes de Maio, ela espelha a intenção destes empresários.

Na certeza do apoio dos nobres Vereadores, as causas sorrisesenses,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Sorriso

*Ignácio Scherzinski Neto*

"Construindo o Futuro"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617 - Fax 065/544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 041/93.

DATA : 24 DE SETEMBRO DE 1.993.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CEDER TERRENO EM COMODATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ceder em comodato os terrenos nºs 52 e 53 da quadra 03 Loteamento Industrial I Etapa, adquiridos pelo Município através da Lei Municipal nº 155/91.

Art. 2º - O presente comodato destina-se à Empresa Móveis e Esquadrias Alvorada Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 77.815.511/0001-18.

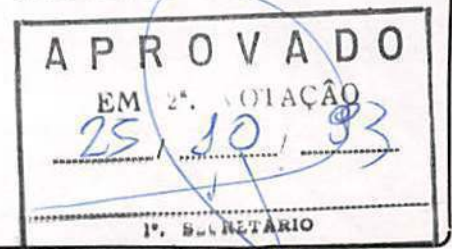
Art. 3º - O comodato aludido no Artigo 1º da presente Lei terá o prazo de cinco anos, a contar da sanção desta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.993.

Prefeitura Municipal de Sorriso

*Ignácio Schevinski Netto*  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617 - Fax 065/544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso

OFICIO GAPRE Nº 362/93 - Sorriso(MT), 21 de outubro de 1993

EXMO SR  
MAURO LUIZ SAVI  
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA

Senhor Presidente, Senhores vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a esta Casa minuta de contrato de comodato ' de terreno, que solicitamos ao presidente da Casa, inclusão, no projeto de lei 041/93, como se dele fizesse parte.

Sendo o que tínhamos ' para o momento, apresentamos votos de proficuos trabalhos,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Sorriso

  
Ignácio Szevinski Neto  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617 - Fax 065/544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso

## CONTRATO DE CESSÃO DE TERRENS EM REGIME DE COMODATO

Que entre si fazem, de um lado, o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CGC/MF sob o nº 03.239.076/000-62, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1561203, com a Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Tancredo Neves, 2126, na cidade de Sorriso-MT, doravante denominado simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, o SR. IVO BORTOLOTTI, brasileiro, casado, industrial, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_

doravante, denominado simplesmente COMODATÁRIO, dentro das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - Este contrato tem por objeto, a cessão de um terreno, do COMODANTE ao COMODATÁRIO para que este instale uma Indústria de Portas e outros tipos de beneficiados de madeira, no Município de Sorriso-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO - O objetivo do presente Instrumento é fomentar o desenvolvimento industrial do Município, atraindo indústrias, gerando novos empregos e consequentemente aumentar a arrecadação. Conforme Lei Municipal nº \_\_\_\_/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DO COMODATO - Sendo o COMODANTE titular do domínio dos imóveis constituídos dos lotes nºs 52 e 53 da quadra 03, do Loteamento Industrial I Etapa, com descrição na Lei Municipal nº 155/91, por este instrumento, cede-os em comodato, ao COMODATÁRIO, sem ônus, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617 - Fax 065/544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO COMODATO - O prazo de duração é pelo período de 05 (cinco) anos, iniciando-se na data da sanção da Lei específica.

CLÁUSULA QUINTA - DO TÉRMINO DO COMODATO - Findo prazo estabelecido na cláusula quarta, por interesse do COMODANTE, poderá o prazo ser prorrogado a critério da Administração, não podendo a nova duração ser superior a 05 (cinco) anos. Sendo que, vencida a prorrogação, a retomada pelo COMODANTE do imóvel será imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETOMADA DO IMÓVEL - Havendo qualquer desvio de finalidade, do objeto deste instrumento, a COMODANTE poderá retomar os imóveis cedidos, sem que precise notificar, interpelar ou acionar o COMODATÁRIO judicialmente. Bastando tão somente o COMODANTE Notificar o COMODATÁRIO administrativamente ou extrajudicialmente, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Notificação para que desocupe os imóveis cedidos, sem quaisquer ônus, despesas ou indenização a ser paga ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES - O presente instrumento fica adstrito ao seu objeto e objetivo, tão somente entre as partes que o celebram. Não podendo o COMODATÁRIO, ceder, sublocar, em prestar ou promover qualquer alienação do imóvel, ou dá-lo em garantia, sendo que o descumprimento do aqui estabelecido é motivo de rescisão automática do COMODATO, sendo também automática a retomada do imóvel pelo COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES - Fica o COMODATÁRIO obrigado a respeitar o direito de vizinhança estabelecida no Código Civil Brasileiro, o Código de Obras do Município, a Legislação específica dos Órgãos Oficiais do Meio Ambiente, bem como respeitar as ordens fiscalizadoras de tais órgãos, se obrigando a respeitar os padrões estabelecidos por esses órgãos para o funcionamento de sua Indústria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1630 e 544-1617 - Fax 065/544-1969 - Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COM O FISCO - O COMODATÁRIO fica obrigado ao recolhimento normal dos tributos Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CUIDADOS COM O IMÓVEL OBJETO DESTES COMODATOS - O COMODATÁRIO se obriga a cuidar o imóvel, conservando-o das erosões, ou outras más conservações que possam prejudicar o seu aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - Serão motivos de Rescisão deste Comodato, o não cumprimento das partes que o celebram. Ocorrendo o descumprimento das cláusulas ou condições acima, o contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer Notificação ou Interpelação Judicial, sendo tão somente necessário o COMODANTE comunicar por escrito o COMODATÁRIO da infração, irregularidade ou descumprimento das cláusulas, para efetivação da rescisão. Quando o imóvel também será retomado no prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão, quando terá o COMODATÁRIO que desocupar o imóvel. Ocorrendo a rescisão motivada pelo COMODATÁRIO, fica o COMODANTE desobrigado de quaisquer ônus para com o COMODATÁRIO, para a retomada do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO AS INDENIZAÇÕES - Fica ao COMODANTE reservado o direito de rescindir o contrato unilateralmente, buscando os interesses da Administração pública, porém ficará obrigado a indenizar o COMODATÁRIO dentro de uma avaliação de mercado local das benfeitorias realizadas pelo COMODATÁRIO, para o funcionamento da indústria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes que celebram este comodato elegem o Foro da Comarca de Sorriso-MT, para dirimência de quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTENSÃO DOS DIREITOS E DEVERES DESTES COMODATOS - Estende-se aos herdeiros ou sucessores dos que este assinam, todos os direitos e obrigações deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617 - Fax 065/544-1969 - Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DESTE COMODATO é O COMODANTE fará ampla publicidade para que ninguém possa ignorar o desconhecimento deste, o COMODANTE se obriga a publicar o resumo do mesmo em jornal de grande circulação estadual e no jornal local que serve de órgão atual à publicação dos Atos da Administração.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e efeito na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

SORRISO (MT),

COMODANTE

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

SORRISO, 06 DE OUTUBRO DE 1.993.

SENHOR PRESIDENTE.

Atendendo à solicitação verbal de Vossa Excelência, passo a dar parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 041/93, de autoria do Sr, Chefe do Poder Executivo do Município de Sorriso, que tem como sumula o seguinte.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER TERRENO EM COMODATO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei, e em especial o seu fim, vem ao anseio de toda a população de Sorriso, que é sem duvida alguma a sua Industrialização que sera a redenção economica de nossa terra.

O presente Projeto de Lei, é de carater essencialmente dinamico, pois quando temos hoje um pais que não esta conseguindo produzir o necessário para sairmos da crise que encontramos, temos mais uma empresa que confia na dinamica financeira de nosso Municipio.

Encontra-se o presente, perfeitamente em ordem, obedecendo as normas legais.

Somos pelo parecer de ser dar  
prosseguimento normal ao mesmo, seguindo-se os tramites legais.

S,M.J.



VALTER ESTEVES PEREIRA  
ASSESSOR JURIDICO

AO

EXMO. SR.

MAURO LUIZ SAVI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

SORRISO - MATO GROSSO.-



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544.1041 — Cx. Postal 131  
Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 050/93

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 041/93

RELATOR : MÁRIO EUGENIO GIOTTO

SÚMULA : AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CEDER TERRENO EM  
COMODATO, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: Aos Quinze Dias do Mês de Outubro de Mil, Novecentos e Noventa e Três, reuniram-se os membros desta Comissão, para examinar Parecer do Projeto em Pauta., O Projeto é Legal, - Constitucional e cumpre as normas Regimentais.

É indispensável a necessidade de que Sorriso tem de atrair novas Indústrias, pois as mesmas geram impostos e empregos, contribuindo para o desenvolvimento do Município, principalmente em épocas difíceis como a que estamos atravessando agora.

Diante do exposto, somos pelo Parecer favorável à sua aprovação, com

SALA DAS COMISSÕES, 15 de Outubro de 1.993.

  
MÁRIO EUGENIO GIOTTO

RELATOR

  
DOMINGOS PERES DE SOUZA

PELAS CONCLUSÕES

NELSON LUIZ IOPPI- PARECER CONTRÁRIO.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544.1041 — Cx. Postal 131  
Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 050/93

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 041/93

RELATOR : MÁRIO EUGENIO GIOTTO

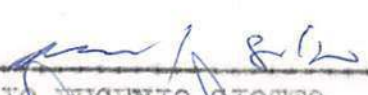
SÚMULA : AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CEDER TERRENO EM  
COMODATO, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: Aos Quinze Dias do Mês de Outubro de Mil, Novecentos e Noventa e Três, reuniram-se os membros desta Comissão, para examinar Parecer do Projeto em Pauta., O Projeto é Legal, - Constitucional e cumpre as normas Regimentais.

É indispensável a necessidade de que Sorriso tem de atrair novas Indústrias, pois as mesmas geram impostos e empregos, contribuindo para o desenvolvimento do Município, principalmente em épocas difíceis como a que estamos atravessando agora.

Diante do exposto, somos pelo Parecer favorável à sua aprovação, com

SALA DAS COMISSÕES, 15 de Outubro de 1.993.

  
MÁRIO EUGENIO GIOTTO

RELATOR

  
DOMINGOS PERES DE SOUZA

PELAS CONCLUSÕES

NELSON LUIZ IOPPI- PARECER CONTRÁRIO.